



MATRIZ SÃO PAULO

BIJAL CAMPINAS

3803.8253 3872.0254

3799.2605

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES

CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VITIMAS DE VIOLÊNCIA DOMESTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade simples limitada, com sede na Rua Brigadeiro Tobias, Nº 527, Repúblicas - CEP 01032-001, São Paulo / SP devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 04.488.578/0001-90, neste ato devidamente representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada **CONTRATANTE**, e

SRX SERVIÇOS AUXILIARES DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, com sede na Rua Bento de Abreu, Nº 98, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05049-010, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 13.563.356/0001-85, isenta de inscrição estadual, neste ato devidamente representada por seu sócio o Sr. Renato Botelho Braz Alves, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 282.537.788-05, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.984.166-5, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si, justos e contratados, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES** mediante as seguintes cláusulas, especificações e disposições, as quais aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços auxiliares, a serem realizados na sede da **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações constantes da Proposta aprovada anexa a presente que faz parte integrante e indissociável do presente instrumento.

rsterceirizacao.com.br



1.2. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE** 01 (Um) funcionário, a ser distribuídos em 01 posto de atendimento, sob a seguinte disposição:

- (01) Posto de Auxiliar de Limpeza, 5x2, das 09:00 às 18:00h.

1.3. Toda e qualquer alteração do objeto contratual só poderá ser implementada por negociação entre as partes, mediante Termo Aditivo. Nesta hipótese, a **CONTRATADA** manterá, por 30 (trinta) dias, a prestação dos serviços originariamente contratados antes de proceder à referida alteração.

1.3.1. A **CONTRATADA** se reserva ao direito de interromper a presente prestação de serviços, mediante aviso prévio de 48h (quarenta e oito horas), quando a **CONTRATANTE** for inadimplente no pagamento de qualquer fatura por um período superior a 30 (trinta) dias posteriores ao seu vencimento.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços objetos desse Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.678,62 (Dois Mil Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Sessenta e Dois Centavos).

2.2. Os valores da mensalidade serão pagos sempre no dia 03 do mês da realização da prestação de serviços, através de Boleto bancário, mediante a apresentação, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência à data do pagamento, da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

2.2.1. A **CONTRATANTE** tem o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data de recebimento da Nota Fiscal, para se manifestar sobre qualquer irregularidade nela



constante. A manifestação de qualquer irregularidade fora do prazo referenciado deverá ser acertada na fatura do mês subsequente.

2.2.2. Constatando-se, tempestivamente, irregularidades na fatura, a **CONTRATANTE** poderá exigir da **CONTRATADA** nova Nota Fiscal de Serviços, devidamente corrigida. Nesta hipótese, a **CONTRATANTE** poderá efetuar o pagamento dos serviços em até 05 (cinco) dias, contados da data de reapresentação do documento fiscal.

2.3. O não pagamento da Mensalidade na data aprezada acarretará juros, conforme instruções anexadas ao boleto bancário.

2.4. O valor descrito na cláusula 2.1 terá a seguinte distribuição percentual para fins de faturamento e base de cálculo de tributos a serem recolhidos:

a) Mão-de-Obra Aplicada (massa salarial)	34,20%
b) Materiais e Equipamentos	1,16%
c) Impostos e Encargos	39%
d) Outros (administração, benefícios etc.)	26%
TOTAL	100%

2.4.1 O preço fixado na cláusula 2.1 sofrerá alteração quando houver majoração do piso salarial, em razão de Dissídio Coletivo da categoria (Data-Base janeiro) sendo o próximo reajuste em 2016 bem como será objeto de repactuação na hipótese de qualquer ato ou fato alheio à vontade das partes tornar sua execução excessivamente onerosa.



MATRIZ RAO PAULISTA

FIJAL CAMPINAS

AV. ...

AV. ...

CEP: ...

CEP: ...

TEL: (11) 3203-8233 3203-8233

TEL: (11) 3395-2001

2.5. No valor previsto nesta cláusula estão inclusos todos os encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, dentre outros, inclusive, todas as despesas diretas e/ou indiretas para a prestação dos Serviços.

2.6. Caso haja alteração na atual legislação tributária durante a vigência deste Contrato que venha a importar alteração de preços, os valores acrescidos ou diminuídos serão, respectivamente, reembolsados ou descontados pela **CONTRATANTE**, quando dos pagamentos seguintes à mencionada alteração.

2.7. O valor acima descrito será reajustado anualmente, de acordo com a variação do Dissídio ou, em caso de extinção do mesmo, pelo índice legal que vier a substituí-lo.

2.8. A **CONTRATADA** cede os créditos oriundos deste instrumento particular, nos termos do artigo 286 e seguintes do Código Civil brasileiro, na qualidade de **CESSIONÁRIA** para RSX serviços de Portaria e Limpeza LTDA, que assina o presente contrato por meio de mandato particular como determina a solenidade prevista no artigo 654 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Primeiro.

Os pagamentos serão feitos conforme boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, com os dados da **CESSIONÁRIA**, bem como as informações contidas em Nota Fiscal.

Parágrafo segundo.

A cessão de crédito que dispões esta cláusula será feita de maneira gratuita nos termos da legislação civil vigente.

rsterceirizacao.com.br



MATRIZ SÃO PAULO

Av. Paulista, 1508 - 15º Andar
Jardim Paulista - São Paulo - SP

CEP: 01305-900 - Fone: (11) 3805-9850 Fax: (11) 3679-8231

FILIAL CAMPINAS

Av. José de Figueiredo, 1000 - 1º Andar
Jardim Botânico - Campinas - SP

CEP: 13062-200 - Fone: (19) 3796-2001

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato é celebrado por prazo certo e determinado de 12 meses, com início em 28/01/2015 e término previsto para 27/01/2016. Podendo ser prorrogado por prazo indeterminado.

3.2. Decorrido o prazo previsto na cláusula 3.1, o presente Contrato considerar-se-á automaticamente renovado, por igual período.

3.2.1. Não havendo interesse na prorrogação do Contrato por qualquer das partes, a parte interessada deverá notificar à outra, expressamente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção em não renovar o presente instrumento.

3.3. Não será admitida sob nenhuma hipótese a suspensão do contrato e seu objeto em períodos de feriados prolongados, festividades de fim de ano, ou qualquer outra época de baixo movimento ou recesso da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou por força de lei, obriga-se a **CONTRATANTE** a:

- a) Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços ora pactuados, tais como a indicação dos locais, instruções e orientações as quais deverão ser fornecidas à Supervisão da **CONTRATADA**, que as repassará para seus subordinados, no sentido de normatizar e execução dos serviços ora contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma e prazo estipulados na Cláusula 2ª;



MATRIZ SÃO PAULO

BRASIL CAMPINAS

11 2803 8892 0878 6254

11 3389 2001

- c) Comunicar de imediato a **CONTRATADA**, por meio de seu preposto ou por documento enviado à **CONTRATADA**, mediante notificação, inclusive eletrônica, qualquer irregularidade relativa ao escopo dos serviços contratados que venha a ocorrer ao longo da execução das atividades, de forma a possibilitar correção necessária em tempo hábil;
- d) Não admitir em seu quadro de funcionários ou colocar a seu serviço, direta ou indiretamente, ex-funcionários da **CONTRATADA** que tenham prestado serviços para a **CONTRATANTE** e cujo desligamento ocorrer há menos de 01 (um) ano da execução, ou do término, do Contrato.
- e) No caso da contratação de um ex-funcionário da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá solicitar a autorização prévia para este processo e a **CONTRATADA** deverá autorizar por escrito o procedimento administrativo. Pelo descumprimento da obrigação a **CONTRATANTE** pagará multa arbitrada no mesmo valor da última Nota Fiscal de Serviços, por funcionário contratado sem a devida autorização.
- f) *A penalidade supramencionada será executada independentemente do contrato estar vigente ou não.*

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato ou por força de lei, obriga-se a **CONTRATADA** a:

- a) Assumir todos os encargos e responsabilidades que, direta ou indiretamente decorram do objeto do presente contrato, inclusive os de caráter trabalhista, tributário, previdenciário, entre outros;

rsterceirizacao.com.br



MATRIZ SÃO PAULO

FRIL CAMPINAS

Av. ...

Av. ...

CEP: 08033-9005 3679-9253

CEP: 13195-2001

- b) Designar profissionais com pleno conhecimento técnico, mental e físico para a execução dos trabalhos, os quais não deverão possuir nenhum tipo de impossibilidade que venha a prejudicar a realização dos serviços ora contratados;
- c) Enviar pronta cobertura em caso de eventual falta no prazo máximo de uma hora, a contar do momento em que for notificada a falta;
- d) Não permitir em hipótese alguma que o posto de serviço fique descoberto, ressalvados os casos fortuitos ou força maior.
- e) Substituir prontamente qualquer dos profissionais utilizados na execução dos serviços, desde que haja expressa manifestação da **CONTRATANTE** no prazo de 5 dias úteis;
- f) Manter seu pessoal devidamente uniformizado;
- g) Responsabiliza-se a **CONTRATADA** durante e após a vigência do presente Contrato, por quaisquer contingências de natureza cível, fiscal, previdenciária, regulatória e/ou trabalhista, em fase administrativa ou judicial, que venha a ser proposta contra a **CONTRATANTE**, suas coligadas e controladas, dentro ou fora do território nacional, em razão da execução dos serviços descritos no objeto deste Contrato. Para fins e efeito desta cláusula, entendem-se como ações trabalhistas aquelas propostas pelos funcionários, prepostos e/ou sócios da **CONTRATADA**.
- h) O prazo para envio de cobertura descrito na alínea "c" será aumentado em até 10 vezes quando a lacuna for oriunda de paralisação do transporte público na cidade ou entorno do local da prestação de serviços

rsterceirizacao.com.br

X

[Handwritten signature]



MATRIZ SÃO PAULO
Rua ...
...
... 2801.6653 3879.8255

FILIAL CAMPINAS
...
... 3388.2007

CLÁUSULA 6ª – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

6.1. O presente instrumento poderá ser resilido por qualquer das partes, mediante envio de notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após o período mínimo de 12 (Doze) meses. Caso a **CONTRATANTE** intente a rescisão do Contrato no prazo inferior ao acordado, será devida uma multa não compensatória no valor total das parcelas que completarão o período acima.

6.2. O descumprimento das cláusulas do presente Contrato implicará na faculdade de rescisão desse pela parte inocente, sem qualquer ônus e a qualquer tempo, mediante envio de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das perdas e danos devidos pela parte infratora.

6.3. Podem ainda ensejar a rescisão do presente Contrato, mediante prévia notificação:

- a) Caso fortuito ou força maior que impeçam o cumprimento das obrigações ora pactuadas; ou
- b) Insolvência, falência ou ingresso no regime de recuperação judicial ou extrajudicial de empresas, de qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA 7ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes declaram e garantem que estão devidamente representadas na forma de seus respectivos atos societários e que possuem todas as autorizações e poderes necessários para assumir as obrigações previstas neste Instrumento.

7.2. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato não poderão ser cedidos, transferidos ou caucionados a terceiros, total ou parcialmente, por qualquer



**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ 04.488.578.0001-90

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, os abaixo nomeados e ao final assinados, têm entre si justo e contratado o que segue:

DAS PARTES

1 - UBIRATAN DE LUCAS NASCIMENTO, brasileiro, solteiro, Psicólogo, portador da cédula de identidade RG nº 42.937.645-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.307.448-28, residente e domiciliado à Rua: Manoel de Barros, nº 79 – CEP 03721-170 – Cangaíba, São Paulo – SP –, doravante denominada como **CONTRATADO** e

2 - A OS CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO, representada por **ISABEL BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, Presidente em exercício, portador da cédula de identidade RG nº 12.288.566-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.901.568-12, doravante denominado como **CONTRATANTE**.

Havendo interesses recíprocos das partes acima identificadas, resolvem firmar o presente Instrumento Particular, sendo que o mesmo será regido pelas **Cláusulas** a seguir elencadas:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é realizar Supervisão Técnica Institucional, referentes ao Centro de Apoio da 1ª Delegacia de Polícia da Pessoa com Deficiência da Capital de São Paulo.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

2.1 - Caberá ao CONTRATADO prestar seus serviços profissionais de forma integral, realizando encontros quinzenais com a equipe do Centro de Apoio, no qual deverá apresentar Relatórios Técnicos Mensais, nos quais serão disponibilizados **doze (12) horas mensais presenciais**. Deverá prestar serviços de forma integral, realizando encontros presenciais e quinzenais com a equipe do Centro de Apoio, para tanto, deverá elaborar Relatórios Técnicos Mensais. Os Relatórios Técnicos de Supervisão serão recebidos pela Coordenadora do Centro de Apoio, bem como, uma cópia para a Coordenadora da **OS**.



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ 04.488.578.0001-90

2.2 - O CONTRATADO deverá estar disponível diariamente para suporte virtual e telefônico de Supervisão Institucional para melhor desenvolvimento do Serviço.

Deverá, outrossim, apresentar Capacitação Técnica Cóntinuada, **elaborar Temáticas que visam a Melhor Condição de Vida no Trabalho.**

Deverá finalmente, possibilitar Dinâmicas para a equipe do Centro de Apoio, contribuindo para o engrandecimento Técnico no Trabalho, e para o Melhor desempenho profissional.

2.3 - O CONTRATADO deverá apontar em Relatório, as atividades que desenvolver entregando seus conteúdos à Gerência do Serviço.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR

3.1 - Pelos serviços a serem prestados a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 5.300 00,00 (Cinco Mil e Trezentos Reais).**

CLÁUSULA 4ª – DO PRAZO

4.1 - O presente contrato é para doze meses (12), podendo ser rescindido por qualquer uma das partes a qualquer momento.

CLÁUSULA 5ª – FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor fixo mensal contratado, deverá ser pago todo último dia útil de cada mês, mediante: **depósito em conta corrente, ou pagamento de boleto bancário ou transferência bancária do CONTRATADO.**

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1.1 - Cumprir com a atividade objeto deste instrumento, responsabilizando-se pela sua execução, **nos termos previstos neste Contrato.**

6.1.2 - Responsabilizar-se por todos os tributos decorrentes das atividades contratadas, que efetivamente forem de sua responsabilidade.

6.1.3 - Apresentar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, ou em função de obrigação legal, quaisquer documentos originados por este Contrato e que se façam necessários para fins legais.



CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO

CNPJ 04.488.578.0001-90

6.1.4 - Garantir sigilo à **CONTRATANTE** sobre as informações recebidas da mesma ou aquelas que por si levantou, não podendo utilizá-las e nem divulgá-las para outras finalidades que não as deste contrato, sob pena de arcar com indenização.

6.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2.1- Pagar pontualmente pelas atividades executadas.

6.2.2 - Manter os meios e condições adequadas para que as atividades possam se desenvolver.

6.2.3 - Responsabilizar-se por todos os tributos decorrentes da atividade contratada que efetivamente forem de sua responsabilidade.

CLÁUSULA 7ª – ALTERAÇÕES

7.1 - As partes convencionam que toda e qualquer alterações das Cláusulas e condições deste Contrato deverão ser feitas por escrito em forma de Aditamento Contratual para ter a força e ser cumprida entre as partes.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1- A inobservância de qualquer das Cláusulas deste **Contrato**, acarretará em sua rescisão de Pleno Direito, independente de notificação prévia.

CLÁUSULA 9ª FORO DE ELEIÇÃO

9.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir do presente instrumento de **Contrato**, renunciando a qualquer outro Foro, por mais privilegiado que venha a ser.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricando-o em todas as suas páginas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.



CASA DE ISABEL

**CENTRO DE APOIO A MULHER A CRIANÇA E O ADOLESCENTE
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CNPJ 04.488.578.0001-90

São Paulo, 07 de Fevereiro de 2017.

Ubiratão d. Nascimento

UBIRATAN DE LUCAS NASCIMENTO, CONTRATADO

RG nº 42.937.645-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 341.307.448-28.

Isabel

**CASA DE ISABEL CENTRO DE APOIO À MULHER A CRIANÇA E O
ADOLESCENTE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E SITUAÇÃO DE RISCO**

CONTRATANTE

Isael Barbosa dos Santos
Presidente da Casa de Isabel
RG nº 12.288.566-1

TESTEMUNHAS:

Helma Batista de Oliveira

RG: nº 45.099.488-0

Renata Dandara de Azevedo

RG: nº 49.386.932-3